



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 190

ESTABELECE A ASSINATURA DO CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DA CANTAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, autorizado a assinar o Convênio com o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Obras Públicas, destinado à execução das Obras de Construção da Ponte e/ou Ribeirão Bom Jesus, na estrada Bom Jesus da Penha e Almirópolis e Passos, desta cidade, comprometendo-se a participar com 15% (quinze por cento) do seu custo.

Art. 2º - As Obras de que trata a presente Lei, poderão ser executadas mediante Administração direta a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, correndo as despesas relativas à participação do Município pela verba 4.1.1.0.42 - Construção e Melhoramento de Estradas e Pontes, constante do orçamento para o exercício de 1975.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 15 de agosto de 1975.


- Francisco Ferreira Torres -
- Prefeito Municipal


- Ivo de Paula Lima -

Secretário